



SENADO FEDERAL

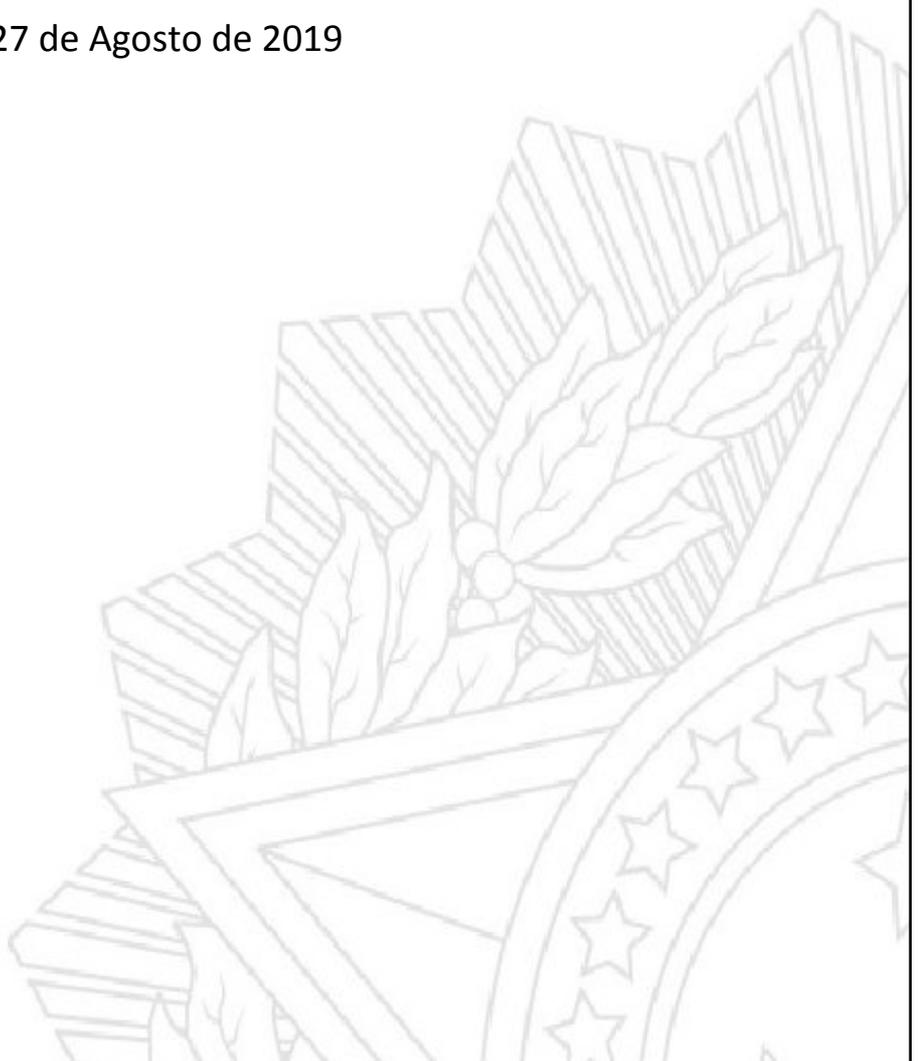
PARECER (SF) Nº 67, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1927, de 2019, do Senador Jarbas Vasconcelos, que inscreve o nome de Luiz Gonzaga do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

27 de Agosto de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.927, de 2019, do Senador Jarbas Vasconcelos, que *inscreve o nome de Luiz Gonzaga do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.927, de 2019, do Senador Jarbas Vasconcelos, que *inscreve o nome de Luiz Gonzaga do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

O art. 1º da proposição inscreve o nome de Luiz Gonzaga do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir de sua publicação.

Na justificção do projeto, o autor da proposição resume a história de vida e as relevantes realizações de Luiz Gonzaga.

Nesta Casa, a proposição recebeu despacho para exame exclusivo e terminativo da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.



II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação das matérias que tratem de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em análise.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem é justa e oportuna. Luiz Gonzaga do Nascimento nasceu na cidade de Exu, no Estado de Pernambuco, em 1912. Aprendeu com seu pai, desde muito cedo, a trabalhar na roça e a ensaiar seus primeiros acordes na sanfona. Cresceu alternando a vida entre a lida no campo e as apresentações nos forrós da região.

Após ver abruptamente encerrada sua história de amor proibida com a filha de um coronel, Luiz Gonzaga foge para o Ceará e alista-se no exército, onde exerce a função de soldado por nove anos. Mais tarde, na cidade do Rio de Janeiro, após apresentação no programa de Ary Barroso, em 1941, sua carreira começa a decolar.

O Rei do Baião, ressalta o autor, *em seus 60 anos de carreira, gravou mais de 600 músicas, tendo recebido diversos prêmios por sua obra.*

Além disso,

Luiz Gonzaga popularizou o forró, o xote e o baião. Com sua sanfona e seu vestuário sertanejo, ajudou a popularizar a cultura nordestina, cantando as mazelas do sertão, a pobreza e as dificuldades de seu povo. Difundiu a cultura nordestina por todo o Brasil, fazendo-se conhecido e respeitado em todas as regiões.

Diante disso, a homenagem ora proposta é, sem dúvida, justa e meritória. Inscrever o nome de Luiz Gonzaga no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um ato nobre e de reconhecimento a esse artista que dedicou a sua vida à cultura brasileira.

Em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe também a este Colegiado analisar a matéria quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade. Quanto aos aspectos mencionados, nada há que se oponha ao PL nº 1.927, de 2019.

Relativamente à constitucionalidade do projeto, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para



legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

O projeto se coaduna com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual estabelece o procedimento para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O art. 1º da referida lei estabelece que o Livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

O art. 2º prevê que a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.927, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 27/08/2019 às 11h - 40ª, Ordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO
MAILZA GOMES	PRESENTE	6. VAGO
VAGO		7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE
VAGO		6. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
ANGELO CORONEL		1. NELSON TRAD
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ESPERIDIÃO AMIN

JUÍZA SELMA

JAYME CAMPOS

ACIR GURGACZ

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1927/2019, nos termos do relatório

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. VAGO			
MAILZA GOMES				6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA				5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
CID GOMES	X			2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
MARCOS DO VAL	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES	X		
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD			
CARLOS VIANA				2. AROLDE DE OLIVEIRA			
SÉRGIO PETECÃO				3. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. MARCOS ROGÉRIO	X		
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

**Senador Dário Berger
Presidente**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 27/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1927/2019)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU O PROJETO.

27 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte